DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7529/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13526/2016
PROTOCOLO	: 1655983
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03.041/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 03.041/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2015, celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP 6899/2022 e o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer, PAR – 3ª PRC - 10151/2022, opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de Preços.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi instruído com a autorização (peça 2); pesquisa de mercado (peças 3); minuta (peça 4); edital (peça 5); parecer jurídico ou técnico (peça 6); comprovante de publicação de resumo do edital (peça 7); ato de designação da comissão de licitação ou designação de pregoeiros (peça 8); habilitação dos licitantes (peça 9 a 14); certidão previdenciária (peça 15); certificado de regularidade FGTS (peça 16); proposta e documentos (peças 17 a 22); ata e deliberações (peça 23); parecer jurídico de encerramento (peça 24); adjudicação e homologação do objeto (peça 25); demais documentos (peça 26); ata de registro de preços (peça 27); comprovante de publicação da ata (peça 28).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º10. 520/2002,.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 007/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 03.041/2015 (1ª fase), celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, CNPJ: 05.532.085/0001-72, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o

que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.